



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

LEI N° 969

Dispõe sobre a obrigatoriedade de demolição de prédios como nesta se especifica.

A Câmara Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir da vigência desta Lei, torna-se obrigatoriedade a demolição de prédios, que localizados em vias públicas, estejam em péssimo estado de conservação, em vias de desabamento.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade contida neste artigo, é prevenção para segurança do transeunte e vizinhança do bem danificado.

Artigo 2º - O proprietário do prédio após notificação, deve rá procurar esta Prefeitura, e, de posse da licença para demolição, efetuá-la.

Parágrafo Único - Após notificação com data marcada, e em número de 3(tres), ocorrendo a desobediência o proprietário incorrerá em multa que variará entre 20(vinte) a 100%(cem por cento) do salário mínimo vigente na época que lhe será cobrada, na ocasião do primeiro pagamento de qualquer débito para com esta Prefeitura.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 31 de maio de 1990.

Sebastião de Andrade
SEBASTIÃO DE ANDRADE=PREFEITO MUNICIPAL=

Cleonice de Moraes Dias Abreu
CLEONICE DE MORAES DIAS ABREU=SECRETÁRIA =